MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 905, de 2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O empregador poderá contratar, nos termos do disposto em ato do Poder Executivo federal, seguro privado de acidentes pessoais para empregados que vierem a sofrer o infortúnio, no exercício de suas atividades, em face da exposição ao perigo previsto em lei.

- § 3° A contratação do seguro previsto no caput substituirá o adicional previsto no artigo 193, § 1° da CLT.
- § 4º O adicional de periculosidade, na hipótese de não contratação do seguro de que trata o caput, somente será devido quando houver exposição permanente do trabalhador, caracterizada pelo efetivo trabalho em condição de periculosidade por, no mínimo, cinquenta por cento de sua jornada normal de trabalho.

JUSTIFICATIVA

Ao optar pela contratação de seguro, o empregador já estará garantindo ao empregado exposto ao risco o pagamento de indenização, caso este venha a sofrer algum acidente. O seguro mostra-se, portanto, mais efetivo que o próprio pagamento do adicional de periculosidade, pois a indenização é paga no momento que, de fato, o empregado necessita de assistência. A emenda, portanto, tem por objetivo substituir o pagamento do adicional de periculosidade nos casos em que o empregador optar pela contratação de seguro que cubra o risco desta exposição.

Deputado Ricardo Izar